

1º TURNO

2º TURNO

APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB

Em: 04 de 04 de 2024

Jackson Alvim

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB

Em: 04 de 04 de 2024

Jackson Alvim

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 49, DE ____ DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO FUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, COM BASE NOS ARTS. 6º E 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, recebida do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n. 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, Portaria GM/MS n.º 576, de 5 de maio de 2023, Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas posteriores atualizações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será utilizado para pagamento de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, na forma estabelecida pelos arts. 6º e 7º do Decreto Federal n. 8.474, de 22 de junho de 2015, que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS e ACE passível de contratação.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE previsto no caput deste artigo, todos os servidores efetivos que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos seis meses, exercendo as funções de ACS ou ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde, bem como nas ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

trabalho e os reabilitados.

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 6º O pagamento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE que trata esta lei não se confunde com o pagamento do piso nacional salarial dos ACS e ACE.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE regulamentados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Santa Rita/PB estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim - Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ abril de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE, recebida do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigo 7º do Decreto Federal n. 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, Portaria GM/MS n.º 576, de 5 de maio de 2023, Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas posteriores atualizações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e adota outras providências..

De acordo com o artigo 6º e 7º do Decreto Federal n. 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e Portaria GM/MS n.º 576, de 5 de maio de 2023, há repasse do Ministério da Saúde, aos ACS e ACE a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE.

As Categorias de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACE, desenvolvem um excelente trabalho junto as famílias em todo território municipal, com visitas domiciliares que visam a promoção e prevenção de doenças, bem como o controle de vetores. Esses Profissionais se empenham em horário integral, trazendo inúmeros benefícios e consequentemente economia aos cofres municipais.

Por essas razões o Governo Federal estabeleceu um Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias. Tal incentivo deve ser repassado através de transferências fundo a fundo no último trimestre de cada ano, diante da situação supracitada cabe ao Gestor Municipal a regulamentação do Incentivo Adicional no âmbito do ente federado, destinando este incentivo aos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, cujo vínculo empregatício é direto com os municípios.

Neste momento de Epidemia Nacional com o Mosquito Aedes Aegypti transmissor do Vírus Zika e Chikungunya, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, demonstraram mais uma vez a seriedade e competência do desempenho de seus trabalhos.

Diante do exposto, havendo o repasse do governo federal estes profissionais fazem jus e merecem a concessão de tal benefício.

Sendo assim, requer a aprovação do presente projeto a fim de garantir uma destinação correta a tal incentivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em _____
de abril de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito